



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 2.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a denominação da Estrada Particular do Caetezal, situada no Bairro de São Benedito no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências. “**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para fins exclusivamente administrativos, a Estrada Particular do Caetezal, cujo início se dá na altura do KM 139,5 da Rodovia SP-50, no Bairro de São Benedito, com extensão aproximada de 2 km e coordenadas UTM iniciais 22°51'35.25"S 45°46'13.84"W e finais 22°51'34.80"S 45°45'33.11"W.

**§1º** A denominação oficial da via, para fins administrativos, será Estrada Particular do Caetezal, constando em cadastros municipais e mapas oficiais.

**§ 2º** O reconhecimento de que trata o *caput* tem por finalidade possibilitar a regularização de endereços, a atribuição de numeração predial e a solicitação de serviços públicos essenciais junto às concessionárias de serviços de energia elétrica, postais, telefonia e internet.

**§3º** A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Particular do Caetezal”**.

**Art. 2º** A numeração das Propriedades e imóveis situados ao longo da via será atribuída conforme a distância em metros a partir do ponto inicial na Rodovia SP-50, obedecendo às normas técnicas do setor competente da Prefeitura.

**Art. 3º** O presente reconhecimento não implica transferência da propriedade ou da manutenção da via à Municipalidade, permanecendo sua conservação, segurança e custos sob responsabilidade dos titulares das propriedades afetadas.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, quando solicitada, fornecerá declaração ou certidão acerca dos endereços das propriedades situadas na via reconhecida, com fins de instrução de processos junto às concessionárias de serviços públicos e órgãos oficiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de novembro de 2025.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

**AMAURY D. DA SILVA**  
Secretário de Administração